



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lido na Reunião de 22/11/23

PROJETO DE LEI Nº 21 /2023
(PROCESSO Nº _____/2023)


PRESIDENTE

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR O PROGRAMA CAIXA D'ÁGUA
SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARILAC /MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC aprovou e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

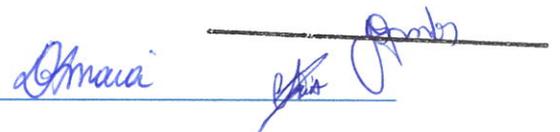
Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a implantar, no Município de Marilac, o "Programa Caixa D'água Social" para instalação de reservatórios de água (caixas d'água) em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas em programas assistenciais do Município, com objetivo de possibilitar o acesso da população socialmente vulnerável à reserva de água potável, fornecendo caixas de águas, promovendo a melhoria do abastecimento para famílias de baixa renda e garantindo o seu acesso durante períodos de interrupção do fornecimento.

§ 1º Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta lei as famílias que recebam até dois salários mínimos vigente no país, ou família que recebem até meio salário mínimo por pessoa, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com os dados devidamente atualizados junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

§ 2º As caixas d'água, que trata esta Lei, terão capacidade de armazenamento de 1.000 litros, conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABTN), para atender às necessidades dos moradores de uma residência, durante 24 horas de desabastecimento.

Art. 2º Após a realização do cadastro para participação no "Programa Caixa D'água Social", incumbe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal competente, realizar o estudo social nas residências das pessoas ou famílias carentes, para verificação da necessidade do reservatório, a que se refere o §2º do artigo 1º desta Lei.

Recebemos em 21/11/23





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A definição pela instalação de reservatórios de água ficará sujeita a estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da administração municipal, considerando:

I - Instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água.

Art. 4º A execução desta lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela Administração Municipal, inclusive com a COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais) que detém a concessão para os serviços de saneamento no Município de Marilac/MG.

Art. 5º A presente Lei atende ao que estabelece a Constituição federal de 1988, a Lei Federal nº 11.445 de 2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e o Programa será implementado gradativamente, condicionados às respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras, desde que não comprometidos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, em 21 de novembro de 2023.


DARLENE MAIA
Vereadora PSB


PROFESSOR ANDRÉ
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A falta de acesso à água potável é um problema significativo em nosso Município. Ao distribuir caixas d'água, o projeto de lei pode ajudar a garantir que as famílias tenham acesso a uma fonte de água limpa e segura para beber e cozinhar, resguardando a saúde, questões de higiene e inclusive protegendo o meio ambiente

Assim sendo, o Programa "Caixa d'Água Social" tem como objetivo disponibilizar, a título gratuito, uma caixa d'água e kit de instalação às famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuem caixa d'água no domicílio, como forma de amenizar as constantes situações de desabastecimento no município.

O fornecimento desses materiais proporciona melhoria das condições habitacionais das famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo o abastecimento durante interrupções no fornecimento de água e evitando a retirada de água da rede de distribuição durante horários de pico, contribuindo assim para o equilíbrio de todo o sistema.

Além disso, distribuir caixas d'água ajuda a melhorar a saúde pública para as famílias carentes, proporcionando uma fonte segura e confiável de água potável, ajudando a melhorar a qualidade de vida das pessoas que ali vivem.

Portanto, considerando os amplos benefícios sociais, à saúde e meio ambiente, rogamos aos nobres colegas o processamento e aprovação do presente projeto.

Plenário da Câmara Municipal, 21 de novembro de 2023.

DARLENE MAIA
Vereadora PSB

PROFESSOR ANDRÉ
Vereador PSDB